



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 993 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000449/2007 –11.648

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica outorgado a FRANCISCO ROLDÃO DE LELES, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 003.061.001-00, RG nº 55.596 2ª Via SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Guariroba, localizado na Fazenda Guariroba, no município de Nova Veneza, Estado de Goiás, para derivação durante um total de 1.080 (um mil e oitenta) horas por ano, de até 54 l/s (cinquenta e quatro litros por segundo), com a finalidade de atender a um equipamento de irrigação por aspersão tipo Pivô Central, com área de 54 ha.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo, deverão ser executados até 31 de agosto de 2008, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 11.649), com um volume útil mínimo de 40.982,40 m³ (quarenta mil, novecentos e oitenta e dois vírgula quarenta metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Guariroba;
- V. Construir elemento de descarga de fundo da barragem, até 31 de agosto de 2008, conforme projeto e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMpra - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos

11 dias do mês de

Outubro

de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

MARIÂNGELA DOS SANTOS